MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br

CIDADE PARTICIPANTE
PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

DPAMSJ

Processo administrativo nº 108/2024

Edital nº 61/2024

Pregão Eletrônico número 45/2024

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores – Diretoria de Planejamento.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após decisão da pregoeira a respeito do recurso apresentado tempestivamente pela empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, contra decisão que classificou a empresa PIETRO ECOMMERCE LTDA, já que alega que a referida empresa não tem nenhuma prerrogativa para utilizar da lei 123/06, uma vez que possui contratos firmados com órgãos públicos que demonstram valores somados superiores aos R$ 4.800.000,00, não cabendo a recorrida a utilização dos benefícios concedidos para empresas de pequeno porte e microempresas, requerendo assim sua inabilitação, devido as irregularidades apontadas as fls.650/659.

Vindo a empresa PIETRO ECOMMERCE LTDA apresentar suas contrarrazões alegando que as licitações utilizadas para embasar o recurso da recorrente são registro de preço, sendo considerado procedimento auxiliar não gerando compromisso efetivo de aquisição as fls.758/773.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios que norteiam a Administração Pública em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao Edital, conforme prevê a Lei de Licitação.

No entanto, de acordo com tais considerações, importante ressaltar que para a contratação mais vantajosa ao interesse público, é necessário a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br

CIDADE PARTICIPANTE
PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

O objetivo do processo licitatório o critério de julgamento é o menor preço, sendo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e que a contratação atenda ao interesse público, o qual é previsto na Lei de Licitações, visando sempre a economicidade.

E que após uma vasta pesquisa constatou que a empresa nos órgãos competentes para fiscalização e regularização, devidamente autenticados já que se enquadra como ME as fls.792/793.

Ficando assim demonstrado que os contratos firmados pela recorrida não podem ser considerados, conforme relatado na decisão da pregoeira. Portanto, é plenamente possível que uma empresa enquadrada como ME ou EPP se beneficie de tratamento diferenciado devido seu faturamento anual, mantendo assim a contratação conforme decisão.

Conforme decisão da pregoeira veio a negar provimento ao Recurso Administrativo da recorrente, mantendo inalterado a qual manteve a decisão habilitando a empresa PIETRO ECOMMERCE LTDA.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira com seus fundamentos e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, mantendo a decisão a qual habilitou a empresa PIETRO ECOMMERCE LTD, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 7 de agosto de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guaíra